



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 591, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a constituição de Empresa
Municipal de Desenvolvimento Urbano -
" EMDURB " . -

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição e instalação de sociedade civil, nos termos da legislação federal vigente, a denominar-se **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-"EMDURB"** destinada às atividades de caráter econômico-social, ligadas aos interesses do Município, a fim de estudar e executar projetos relativos à habitação popular, visando contribuir para a diminuição do déficit habitacional, observada a legislação federal pertinente ao assunto; estudar e executar toda e qualquer atividade econômica ou serviço de interesse coletivo outorgado ou delegado pelo Executivo Municipal, bem como realizar quaisquer outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Art. 2º - É o Executivo Municipal autorizado a realizar o capital social através da cessão e transferência à sociedade, de Cr\$. 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da realização do capital da "EMDURB" por parte do Poder Executivo deverão onerar a dotação orçamentária 70.4260 03.08.0351.20 referente ao orçamento do exercício financeiro de 1980.

Art. 3º - Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano-"EMDURB" autorizada a:

- a) - celebrar convênios, consórcios, contratos ou acordos com entidades de direito público ou privado, para realização dos seus objetivos;
- b) - efetuar operações de crédito, visando desenvolver as atividades para as quais foi criada;
- c) - hipotecar bens imóveis, componentes do seu patrimônio, para os fins previstos na letra "b" deste artigo.

séque.- *eps*



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

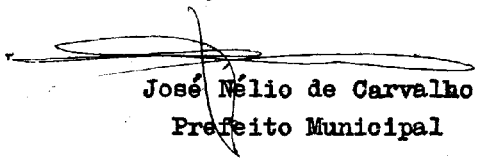
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei nº 591, de 27/11/79.-


fls. 2

- Art. 4º - O capital da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - "EMDURB", será de Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros), sendo integralizado em moeda corrente no País.
- Art. 5º - Os Estatutos Sociais e quaisquer modificações dos mesmos, deverão ser previamente aprovados por Decreto do Executivo
- Art. 6º - Até o último dia de fevereiro de cada ano a Diretoria da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - "EMDURB", caminhará ao Prefeito o seu relatório, o balanço geral anual, que será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, a demonstração de Conta, Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, convocado para exame desses documentos
- Art. 7º - A sociedade, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.
- Art. 8º - Fica autorizado o Prefeito a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela Sociedade, desde que sua aplicação se destine às obras ou serviços de interesse social do Município.
- Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 27 de Novembro de 1979


José Nélcio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 27 de Novembro de 1979.


Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção

mmrc.